

CONVÊNIO Nº 018/2015.

O MUNICIPIO DE ITAJUBÁ-MG, inscrito no CNPJ/MF sob o n. °18.025.940/0001-09, com sede na Avenida Jerson Dias, 500 – Estiva, CEP 37500-900 Itajubá – Minas Gerais doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Planejamento, Sr. Pedro Marcelo de Moraes Mendonça, brasileiro, casado, portador do Registro Geral nº. MG – 6.492.180 emitido pela SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 026.379.336-23, residente e domiciliado na Rua Antonio Dias Pereira, nº 95, Bairro Medicina, Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, CEP 37.502-135, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE, a entidade CASA DA CRIANÇA DE ITAJUBÁ, localizada na Praça Dom Bosco, nº 35, bairro Avenida, município de Itajubá – MG, CEP 37.504-038 inscrita no CNPJ nº 21.041.504/0001-20 neste ato representado pela presidente Sr. Hedwiges Mandolesi Rennó, portadora do RG: 35.042.128-6 SSP/SP; CPF nº 219.529.302-00 resolvem celebrar o presente Convênio, do que consta no referido processo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a ação conjunta entre os participes, cuja finalidade é executar programas visando à formação e a educação da criança a fim de assegurar um desenvolvimento integral, criando um clima de respeito e confiança mutua entre direção, profissionais e comunidade, proporcionando uma convivência pacifica e integrada entre eles, conforme Plano de Trabalho anexo ao Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização do cumprimento do presente convênio ficará a cargo da Sra. **Susa Silva de Oliveira Barbosa**, representante da Secretaria Municipal de Educação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Constituirá parte integrante do presente Convênio, guardadas as necessárias conformidades, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do **Processo** Licitatório nº 067/2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 1. São obrigações da CONCEDENTE:
- a) repassar a **CONVENENTE**, em tempo hábil, os recursos financeiros correspondentes à sua participação nas despesas objeto deste Convênio, obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho conforme o disposto na CLÁUSULA QUARTA;
- b) aprovar, excepcionalmente, a alteração da programação da execução deste Convênio, mediante proposta da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que a justifique, formulada, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência em relação ao término de sua vigência;
- c) dar ciência deste Convênio à Câmara Municipal, conforme determina o § 2° do art. 116 da Lei n° 8.666/93 e o art. 11 da IN/STN/MF n° 1/97, respectivamente;
- d) fornecer a **CONVENENTES** normas e instruções para prestação de contas dos recursos do Convênio;
- e) analisar e aprovar as prestações de contas parciais e final dos recursos aplicados na consecução do objeto deste Convênio;
- **f**) prorrogar "de ofício" a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 2. São obrigações da CONVENENTE:
- a) executar o objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado e, aplicar os recursos financeiros exclusivamente no cumprimento do seu objeto;
- **b**) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros a cargo da CONCEDENTE, transferidos de acordo com o Cronograma de Desembolso;
- **d**) manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos e fatos relativos à execução deste Convênio, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;
- e) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da Prefeitura Municipal e, bem assim, da CONCEDENTE, em toda e qualquer ação, promocional relacionada com a execução do objeto descrito na



CLÁUSULA PRIMEIRA e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela **CONCEDENTE**, apor a marca do Governo Municipal nas placas, painéis e outdoors de identificação dos projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Convênio;

- **f**) observar, na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio o principio da isonomia e da economicidade;
- g) prestar contas finais com observância do prazo e na forma estabelecida na CLÁUSULA DÉCIMA deste instrumento;
- h) havendo contratação entre a **CONVENENTE** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica o **CONCEDENTE**, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados, não cabendo ao contratado qualquer reclamação trabalhista contra o **CONCEDENTE** de ordem administrativa, judicial ou extrajudicial; e
- i) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será retroativa de 01/01/2015 até 01/12/2015.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A vigência deste Convênio poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, por solicitação da **CONVENENTE**, fundamentada em razões concretas que justifiquem, formulada, no mínimo, 30 (**trinta**) dias antes do término de sua vigência, desde que aceita pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do objeto deste Convênio, totalizam R\$ 328.560,32 (trezentos e vinte e oito mil, quinhentos e sessenta reais e trinta e dois centavos) que correrá à conta da dotação orçamentária.

02.12.04.12.365.0006.2198.3.3.50.41.00

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos da CONCEDENTE destinados à execução do objeto deste Convênio serão liberados em **02(duas)** parcelas, a 1ª no valor de R\$ 164.280,16 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e dezesseis centavos) Recurso FUNDEB e a 2ª no valor de R\$ 164.280,16 (cento e sessenta e quatro mil, duzentos e oitenta reais e dezesseis centavos) recurso QMSE sendo que a 1ª (primeira), após assinatura do convênio e a 2ª (segunda) mediante prestação de contas parcial, aprovadas pela SEMED, conforme plano de trabalho anexo ao processo.

CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro serão, obrigatoriamente, utilizados no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, não podendo ser computados como contrapartida, se exigida.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste Convênio, obriga-se a CONCEDENTE a suspender a liberação de eventuais parcelas subseqüentes, se houver, e a notificar, de imediato, o Dirigente da CONVENENTE, a fim de proceder ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos casos a seguir especificados:

a) quando não houver comprovação da correta aplicação dos recursos, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pela **CONCEDENTE** e/ou pelo órgão competente do Sistema de Controle Interno da Administração;



b) quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste Convênio; e

c) quando a CONVENENTE descumprir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste Convênio.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Findo o prazo da notificação de que trata a Subcláusula anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, será instaurada a competente Tomada de Contas Especial, por determinação do ordenador de despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Convênio, em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, bem como no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os recursos deste Convênio também não poderão ser utilizados:

- a) com o pagamento de despesas contraídas fora do período de sua vigência e após o término;
- **b**) na realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- c) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- d) no pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Convênio:
- e) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social e desde que relacionadas ao objeto deste Convênio e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas;
- f) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho;
- g) pagamento de diárias e passagens a militares, servidores e empregados públicos da ativa por intermédio de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público, ressalvado, neste último caso, o destinado aos quadros de pessoal exclusivo da convenente;

CLÁUSULA OITAVA - DOS BENS REMANESCENTES

Quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recursos deste Convênio estes poderão, a critério da CONCEDENTE, ser doados a **CONVENENTE**, após a conclusão do objeto, mediante processo formal, quando sejam necessários para assegurar a continuidade do programa governamental.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

É prerrogativa de a CONCEDENTE conservar a autoridade normativa e exercer controle e fiscalização sobre a execução, mediante a supervisão e acompanhamento das atividades inerentes ao objeto deste Instrumento, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONVENENTE** franqueará livre acesso a servidores do sistema de controle interno e externo, ou outra autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente a este Convênio, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A Prestação de Contas Final dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE, dos recursos de contrapartida, quando existir e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, será apresentada em até **60** (**sessenta**) dias após o término da vigência deste instrumento sendo constituída das seguintes peças:

- a) Relatório de Cumprimento do Objeto;
- b) Cópia do Plano de Trabalho e de suas possíveis alterações;



- c) Cópia deste Instrumento e de eventuais Termos Aditivos;
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, se for o caso, e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, e os saldos;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação de bens, discriminando quais os adquiridos, produzidos ou construídos com recursos da **CONCEDENTE**, se for o caso;
- h) extrato da conta bancária específica do período de recebimento dos recursos até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos e conciliação bancária, se for o caso;
- i) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra (ou parcial, quando para prestação de contas parcial), quando envolver execução de obras;
- j) comprovante de recolhimento do saldo de recursos;
- I) fotos das obras/serviços realizados, quando for o caso.

SUBCLAUSULA ÚNICA - A prestação de contas parcial será composta da documentação especificada nas alíneas "d", "e", "f", "h", "i" e "l" desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS DE DESPESA

As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo os recibos e notas fiscais ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Convênio.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos contados a partir da data de aprovação da prestação de contas pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditando-se-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Constitui motivo para rescisão deste Convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto na CLÁUSULA SEXTA;
- c) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias; e
- d) falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial, nos prazos estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à conta do **CONCEDENTE**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- **b**) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- **b.1.** quando não for executado o objeto da avença;



- **b.2.** quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final ou, eventualmente, quando exigida, a prestação de contas parcial; e
- b.3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- **d**) o valor corrigido da contrapartida, se houver, quando não comprovada sua aplicação na consecução do objeto conveniado, na forma prevista no Plano de Trabalho; e
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ou ainda que não tenha sido feita aplicação;

CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato deste Convênio ou de seus aditamentos no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela CONCEDENTE, nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas, casos omissos ou quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Itajubá.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos partícipes abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.

Itajubá, 01 de abril de 2015.

Pedro Marcelo de Moraes Mendonça Secretário Municipal de Planejamento

CASA DA CRIANÇA DE ITAJUBÁ Hedwiges Mandolesi Rennó Convenente

VISTO PROJU: